LEI MUNICIPAL N.° 1736 DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

" FIXA PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS DO § 3º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

O Povo do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º. Para o efeito do que dispõe o § 3º, do Art. 100 da Constituição Federal e Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública do Município de Major Vieira, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, no valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. As despesas decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 04 de outubro de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 04/10/2006.

EVERSON SPAGNOLLO
Secretário de Finanças